



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 49/2017

PROJETO DE LEI Nº 54/2017

VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Edil Luiz Carlos Silva Meira que **“Dispõe sobre alteração da Ementa e artigos 1º e 2º da Lei nº 2.986, de 4 de junho de 2.014**

Consta da justificativa apresentada o seguinte:

“O presente projeto de alteração da Lei nº 2.986/2014, visa inserir nesta Lei que as divulgações sobre as campanhas educativas de divulgação do ligue 180, para denúncias de violência contra a mulher, seja ampliando ao setor privado.

Considerando a relevância da divulgação do ligue 180, e por entender que não deve ficar restrita aos órgãos públicos, sendo assim, torna-se necessário ampliar sua divulgação para todos os locais de grande circulação como: bancos, restaurantes e demais centros comerciais do Município.

Considerando que a ação de divulgação, busca estimular as pessoas no geral, e não só as mulheres que sofram violência, a não tolerar os abusos. O sentido da campanha é conscientizar e estimular a população a não ficar calada mediante uma situação de violência.

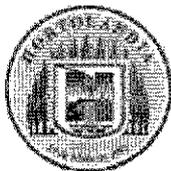
Por entender que esta alteração não irá causar prejuízos nem confusão para a campanha educativa de divulgação do ligue 180, e sim dar mais visibilidade e publicidade é que proponho o presente projeto de alteração.

Diante de todo o exposto, e por considerar a importância da campanha educativa de divulgação do ligue 180, para denúncias de violência contra a mulher, proponho a presente, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na aprovação da mesma, em face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, até o momento não houve apresentação de nenhuma emenda parlamentar.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

Pretende o nobre Parlamentar alterar a Ementa e artigos 1º e 2º da Lei nº 2.986, de 4 de junho de 2.014, que dispõe Art. 1º A ementa e os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.986, de 22 de junho de 2.014, que dispõe sobre o uso de espaços público ou de publicidades para campanhas educativas de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

divulgação do ligue 180, para denúncias de violência contra a mulher, passam a vigorar com as seguintes redações:

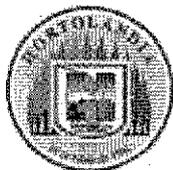
“Dispõe sobre o uso de espaços públicos, privados ou de publicidades para campanhas educativas de divulgação do ligue 180, para denúncias de violência contra a mulher

Art. 1º Fica instituída a campanha de ampla divulgação sobre o ligue 180, para denúncias de violência contra a mulher, nos espaços públicos, privados ou de publicidades no Município de Hortolândia.

Art. 2º A campanha educativa de divulgação do ligue 180, será realizada nos espaços públicos e privados, tais como, escolas, creches, hospitais, estabelecimentos comerciais e outros.”

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno **destaca no artigo 88, que compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

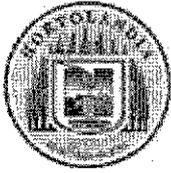
Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio. Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2017.

JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/RELATOR

Rua Joseph Paul Julien Burlândy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 49/2017

PROJETO DE LEI Nº 54/2017

VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

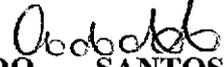
É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Edil Luiz Carlos Silva Meira que “Dispõe sobre alteração da Ementa e artigos 1º e 2º da Lei nº 2.986, de 4 de junho de 2.014, visa inserir nesta Lei que as divulgações sobre as campanhas educativas de divulgação do ligue 180, para denúncias de violência contra a mulher, seja ampliando ao setor privado.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**, os demais membros da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2017.


RÉGIS ATHANÁZIO BUENO
VEREADOR/MEMBRO


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – **JOSÉ GERALDO DA SILVA**, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


JOSÉ GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE